

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 132/93

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR FATORES DE PRODUÇÃO JUNTO AO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-FDR, MEDIANTE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR COTAS DE RETORNO DE ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural-FDR do Governo do Estado de Santa Catarina, fatores de produção destinados a uso em atividade agrícola.
- Art. 2º - A aquisição de que trata o artigo anterior, mediante financiamento, será garantida junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural-FDR pelas cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), no limite da obrigação assumida, acrescida dos encargos financeiros.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar poderes à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Estado de Santa Catarina/SAA, para recebimento de cotas referidas no artigo 2º, junto a rede bancária.
- Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 09 de dezembro de 1993.

Pref. Mun. São João do Oeste

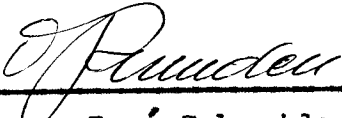
Declaro que foi publicado no U.O.

FU no O de 09 de 12 de 93

a 20 de 12 de 93

Ass

Responsável


Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal